



SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Ano IX | Edição 649 | 07 de outubro de 2026

| De acordo com a Lei nº 3164/2018 | www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br

De acordo com o Decreto nº 344 de 16 de dezembro de 2025, o valor do UFM para o ano de 2026 é de R\$151,07



Semanário Oficial Eletrônico do Município de Santa Cruz do Rio Pardo

Prefeito Municipal: Otacílio Parras Assis

Secretário Municipal de Gestão e Comunicação Social: Celio Gonçalves Guimarães

Endereço: Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 Centro
CEP 18900-019 | Santa Cruz do Rio Pardo - SP

Fone: (14) 3332-2300 | www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br

MUNICIPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO
PARDO:4623189000
0143

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE SANTA
CRUZ DO RIO

PARDO:46231890000143

Dados: 2026.10.07 14:57:40
-03'00'

ÍNDICE

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS

LEI

LEIS

DECRETO

DECRETO Nº 225

AVISO

RESULTADO PRELIMINAR DE SELEÇÃO – PREMIAÇÃO CULTURAL PNAB 2026

RESULTADO PRELIMINAR DE SELEÇÃO – FOMENTO CULTURAL Nº 03/2026

EXTRATO DE CONTRATOS

PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP EXTRATO DE CONTRATOS 2.026							
Nº	DATA	CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	VALOR	PRAZO	MODALIDADE
612	02/10/2026	PMSCRPARDO	CIBELE FLEURY MORAES	CONTRATO DE CREDENCIAMENTO VISANDO APRESENTAÇÃO MUSICAL	R\$ 2.294,29	12 (DOZE) MESES	INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO Nº 11/2024
613	02/10/2026	PMSCRPARDO	NOVA ESTRE LTDA.	6º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL	REAJUSTE DE 4,64% CONFORME ÍNDICE IPCA/IBGE SOBRE O SALDO FINANCEIRO RESTANTE DO CONTRATO		PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2022
614	02/10/2026	PMSCRPARDO	DR PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL	- REAJUSTE DE 4,44% CONFORME ÍNDICE IPCA/IBGE -ADITAMENTO DO CONTRATO PASSANDO A VIGORER O VALOR MENSAL DE ATÉ R\$ 89.349,12		PREGÃO ELETRÔNICO Nº 128/2023
615	06/10/2026	PMSCRPARDO	CODESAN – SERVIÇOS E OBRAS	CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO VISANDO EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA E VESTIÁRIO EM CAMPO MUNICIPAL	R\$ 338.047,86	12 (DOZE) MESES	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 597/2026
616	06/10/2026	PMSCRPARDO	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SCRPARDO	CONVÊNIO VISANDO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADO AO CUSTEIO TEMPORÁRIO DE PROCEDIMENTOS MÉDICO ESPECIALISTAS EM ORTOPEDIA	R\$ 100.000,00	06 (SEIS) MESES	CONVÊNIO Nº 06/2026

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de outubro de 2.026.

Certificação Digital: SKF9WICF-PEMLQ6OZ-OQVYUNKJ-AZUALPUY

 Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - CEP 18.900-019 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP
 14 3332-2300  prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br  www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



LEIS



LEI N°. 4709, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a regulamentação do uso de equipamentos de mobilidade individual, autopropeidos (patinetes elétricos, bicicletas elétricas, scooters elétricas e congêneres), em vias públicas, ciclovias e ciclo faixas, no âmbito municipal de Santa Cruz do Rio Pardo – SP e estabelece medidas de segurança e providências.”

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1. Esta Lei em observância a Lei Federal nº 9503/97 e Resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito regulamenta a circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropeidos (patinetes elétricos, bicicletas elétricas e congêneres), nas vias e logradouros públicos. Para efeitos desta Lei, define-se equipamento de mobilidade individual:

I - Patinete elétrico: equipamento com as seguintes características: dotado de uma roda ou mais rodas; provido de motor de propulsão com potência máxima de até 1000w (mil watts); velocidade máxima de fabricação não superior a 25km/h (vinte e cinco quilômetros por hora); largura não superior a 70cm (setenta centímetros) e distância entre eixos de até 130cm (cento e trinta centímetros).

II - Bicicleta elétrica: veículo de propulsão humana, com duas rodas, com as seguintes características: provido de motor auxiliar de propulsão, com potência nominal máxima de até 1000w (mil watts); provido de sistema que garanta o funcionamento do motor somente quando o condutor pedalar (pedal assistido); ausência de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de variação manual de potência e velocidade máxima de auxiliar não superior a 32km/h (trinta e dois quilômetros por hora). As bicicletas elétricas podem ser dotadas de modo de assistência a pé, função que permite ao condutor ativar a assistência do motor elétrico sem pedalar, com um limite de velocidade de até 6km/h (seis quilômetros por hora).

III – Autopropeidos (scooters elétricas): veículos leves de duas rodas, com motor elétrico, com as seguintes características: provido de motor elétrico, com potência nominal máxima de até 1000w (mil watts); velocidade máxima de auxiliar não superior a 32km/h (trinta e dois quilômetros por hora).

Art. 2°. Os patinetes elétricos e congêneres, para circularem, devem ser dotados de:

- I - indicador e/ou dispositivo limitador eletrônico de velocidade;
- II - campainha;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - CEP 18.900-019 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP
14 3332-2300 prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Certificação Digital: SKF9WICF-PEMLQ6OZ-OQVYUNKJ-AZUALPUY

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - CEP 18.900-019 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP
14 3332-2300 prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
O futuro é agora!

III - sinalização noturna dianteira, traseira e lateral, incorporadas ao equipamento;
Art.3º. As bicicletas elétricas, scooters elétricas e congêneres para circular, devem ser

dotadas de:

- I - indicador e/ou dispositivo eletrônico de velocidade;
- II - campainha;
- III - sinalização noturna dianteira, traseira e lateral;
- IV - espelho retrovisor do lado esquerdo;
- V - pneus em condições mínimas de segurança;
- VI - placa de identificação com informação da potência nominal do motor e velocidade máxima de fabricação;

Art. 4º. Os condutores dos equipamentos e veículos de mobilidade elencados no artigo 1º devem obedecer às regras de circulação e condutas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e Resolução nº996/2023 do Conselho Nacional de Trânsito, ou outra que lhe venha a substituir, e ainda:

- I- O motorista e passageiro deverão estar munidos de documento de identificação com foto válido em território nacional;
- II- idade mínima de 14 anos para condução em vias públicas de patinete elétrico;
- III- idade mínima de 16 anos para condução em vias públicas dos equipamentos previstos nos incisos II e III do art. 1º desta Lei;
- IV- utilizar, de forma obrigatória, capacete de segurança e calçado fechado pelo condutor;
- V - respeitar a sinalização de trânsito e dar preferência à pedestres e aos ciclistas;
- VI - manter a velocidade compatível com a sua segurança e dos demais;
- VII - respeitar a sinalização específica das ciclovias e ciclofaixas.
- VIII - preferência de circulação em ciclovias, ciclofaixas ou ciclorrotas, nas vias em que houver;
- IX - na ausência de ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas na via, a circulação deverá ocorrer pelo bordo direito da pista de rolamento, respeitando a sinalização de trânsito e o fluxo de veículos;
- X - o equipamento ou veículo, quando em via pública, deverá ser estacionado de forma a não obstruir a livre circulação de pedestres e de veículos;
- XI - o equipamento ou veículo deverá ser conduzido de forma a não colocar em risco a segurança dos transeuntes da via pública e do próprio condutor;
- XII - utilizar sinalização manual para indicar mudanças de direção, sempre que as condições de tráfego assim exigirem, visando à maior segurança dos usuários;
- XIII - observar as normas do Código de Trânsito Brasileiro e regulamentações expedidas;
- XIV - observar a sinalização viária existente e os limites de velocidade estabelecidos para o dispositivo de mobilidade;



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - CEP 18.900-019 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP
14 3332-2300 prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Certificação Digital: SKF9WICF-PEMLQ6OZ-OQVYUNKJ-AZUALPUY

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - CEP 18.900-019 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP
14 3332-2300 prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
O futuro é agora!

XV – o condutor e passageiro deverão utilizar os equipamentos de segurança obrigatórios.

Parágrafo único: É vedado o transporte de passageiros em equipamento e veículos de mobilidade projetados para uso individual.

Art. 5º. É proibido ao condutor do equipamento ou veículo:

- I – conduzir na contramão de direção em via pública;
- II - fazer uso de fones de ouvido e aparelhos de telefone celular, durante a condução;
- III – conduzir em estado de embriaguez;
- IV - conduzir em áreas de circulação na pista de rolamento, em vias públicas urbanas com velocidade regulamentada acima de 40 km/h (quarenta quilômetros por hora);
- V - conduzir com apenas uma das mãos, salvo para sinalização;
- VI – transportar animais ou cargas fora de compartimentos adequados e previstos pelo fabricante;
- VII – Adaptar dispositivos que aumentem a velocidade ou potência além dos limites regulamentares.
- VIII - estacionar os equipamentos sobre as calçadas e locais destinados ao uso exclusivo de pedestres e pessoas com dificuldades de locomoção;
- IX - obstruir o acesso à ponto de ônibus e rampas de acessibilidade destinadas às pessoas com dificuldades de mobilidade;
- X - abandonar o equipamento em logradouros e locais de acesso público por período de tempo prolongado.
- XI – transportar crianças menores de 10 anos.

Parágrafo Único – Fica autorizado o transporte de carga, desde que acondicionada em compartimento específico, fixado no equipamento de mobilidade, sendo compatível com as dimensões do veículo, ou em mochila ou bolsa que não interfira na condução.

Art. 6º. Verificada situação de risco à integridade física do condutor, do passageiro ou de terceiros, os agentes municipais de trânsito, polícia militar e conselho tutelar poderão adotar as medidas administrativas de segurança cabíveis, inclusive a retenção do veículo até que seja sanada a situação de risco e o acionamento do responsável legal, quando necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de outubro de 2026.

OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - CEP 18.900-019 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP
☎ 14 3332-2300 ✉ prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br 🌐 www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Certificação Digital: SKF9WICF-PEMLQ6OZ-OQVYUNKJ-AZUALPUY

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - CEP 18.900-019 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP
☎ 14 3332-2300 ✉ prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br 🌐 www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





LEI Nº 4710, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos arts. 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, na seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 - Poder Executivo

02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

02.12.01 – Administração do Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0022.1.015 – EMENDAS PARLAMENTARES

3.3.50.39.02 - Termo de Fomento – Fonte 5

R\$ 100.000,00

TOTAL R\$ 100.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o art. 1º, no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, serão provenientes de excesso de arrecadação decorrente dos recursos da Emenda Parlamentar nº 202641190005, Espelho da Programação nº 354640520260001, destinada à Associação dos Idosos de Santa Cruz do Rio Pardo, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de outubro de 2026.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - CEP 18.900-019 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP
14 3332-2300 | prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br | www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Certificação Digital: SKF9WICF-PEMLQ6OZ-OQVYUNKJ-AZUALPUY

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - CEP 18.900-019 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP
14 3332-2300 | prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br | www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





LEI Nº 4711, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.000,00”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, nos termos dos arts. 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo	
02.04.00 – Secretaria de Saúde	
02.04.03 – FMS – Vigilância em Saúde	
10.305.0007.2.044 – MANUTENÇÃO CONTROLE DE ARBOVIROSES - DENGUE	
173	
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil - Fonte 02	R\$ 150.000,00
TOTAL	R\$ 150.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional suplementar, de que trata o art. 1º, no valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, serão provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente crédito adicional suplementar, se necessário.

Artigo 4º–Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de outubro de 2026.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - CEP 18.900-019 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP
14 3332-2300 | prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br | www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Certificação Digital: SKF9WICF-PEMLQ6OZ-OQVYUNKJ-AZUALPUY

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - CEP 18.900-019 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP
14 3332-2300 | prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br | www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





LEI Nº 4712, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.547.000,00”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.547.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil reais)**, nos termos dos artigos 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo	
02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente	
02.13.02 – Praças, Parques, Jardins e Trevos	
18.541.0023.2.024 - PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E TREVOS	
807	
4.4.91.51.00 – Obras e Instalações – Intra-Orçamentário – Fonte 01	R\$ 347.000,00
02.13.03 – Limpeza Publica	
15.452.0023.2.025 – AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO: LIMPEZA PÚBLICA, COLETA SELETIVA, DESTINAÇÃO DO LIXO E RESÍDUOS EM GERAL.	
641	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 01	R\$ 400.000,00
642	
3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação – Fonte 01	R\$ 800.000,00
TOTAL	R\$ 1.547.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente crédito adicional suplementar, de que trata o art. 1º, serão provenientes:

I - de superávit verificado no exercício anterior, no valor de **R\$ 732.750,00 (setecentos e trinta e dois mil e setecentos e cinquenta reais)**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

II - da anulação total ou parcial das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, no valor de **R\$ 814.250,00 (oitocentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta reais)**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02.00.00 - Poder Executivo
02.13.00 – Secretaria do Meio Ambiente
02.13.01 – Administração da Secretaria do Meio ambiente



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - CEP 18.900-019 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP
14 3332-2300 | prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br | www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Certificação Digital: SKF9WICF-PEMLQ6OZ-OQVYUNKJ-AZUALPUY

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - CEP 18.900-019 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP
14 3332-2300 | prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br | www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





18.541.0023.1.041 – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

614	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte 01	R\$ 10.000,00
615	
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Fonte 01	R\$ 10.000,00
616	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 01	R\$ 10.000,00

18.541.0023.2.022 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

619	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte 01	R\$ 30.000,00
621	
3.3.90.36.28 – Serviço de Seleção e Treinamento – Fonte 01	R\$ 5.000,00
622	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 01	R\$ 100.000,00
623	
3.3.90.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento – Fonte 01	R\$ 19.250,00
779	
3.3.91.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Intra-Orçamentário	R\$ 1.000,00
624	
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Fonte 01	R\$ 1.000,00
625	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente- Fonte 01	R\$ 30.000,00

02.13.02 – Praças, Parques, Jardins e Trevos

18.541.0023.2.024 - PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E TREVOS

633	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte 01	R\$ 60.000,00
634	
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Fonte 01	R\$ 1.000,00
636	
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - Fonte 01	R\$ 85.000,00
637	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente- Fonte 01	R\$ 30.000,00

02.13.03 – Limpeza Pública

15.452.0023.2.025 – AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO: LIMPEZA PÚBLICA, COLETA SELETIVA, DESTINAÇÃO DO LIXO E RESÍDUOS EM GERAL.

638	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte 01	R\$ 1.000,00
639	
3.3.90.34.00 – Outras Despesa de Pessoal Decorrentes de Contratos	R\$ 420.000,00
640	
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Fonte 01	R\$ 1.000,00



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - CEP 18.900-019 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP
 14 3332-2300 prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Certificação Digital: SKF9WICF-PEMLQ6OZ-OQVYUNKJ-AZUALPUY

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - CEP 18.900-019 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP
 14 3332-2300 prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





TOTAL R\$ 814.250,00

Artigo 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento da autarquia municipal CODESAN – Serviços e Obras, no valor de R\$ 347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias necessárias à execução das obras de construção da Praça da Família e fechamento do parquinho da Praça Antônio Vidor, nos termos dos arts. 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes dotações orçamentárias:

03.00.00 – Autarquia Codesan	
03.01.00 – Codesan Serviços e Obras	
03.01.01 – Codesan Serviços Municipais, Urbanos e Obras	
04.122.0028.2.084 – OBRAS E SERVIÇOS	
748	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte 04	R\$ 147.000,00
750	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte 04	R\$ 200.000,00
TOTAL.....	R\$ 347.000,00

Artigo 4º – Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 3º desta Lei, se dará por meio de previsão de excesso de arrecadação, correspondente ampliação da previsão da receita intraorçamentária da CODESAN, no valor de R\$ 347.000,00 (trezentos e quarenta e sete mil reais), decorrente da prestação de serviços ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo, em correspondência à dotação intraorçamentária suplementada no orçamento do Poder Executivo.

Artigo 5º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente crédito adicional suplementar, se necessário.

Artigo 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de outubro de 2026.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - CEP 18.900-019 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP
14 3332-2300 prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



Certificação Digital: SKF9WICF-PEMLQ6OZ-OQVYUNKJ-AZUALPUY

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - CEP 18.900-019 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP
14 3332-2300 prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





LEI Nº 4713, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

(De autoria do Vereador Professor Edvaldo Godoy)

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para instituir o Programa Municipal de Saúde Física e Qualidade de Vida dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Saúde Física e Qualidade de Vida dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de promover ações de prevenção, cuidado e melhoria das condições de saúde física dos profissionais da educação no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Parágrafo único - O Programa terá caráter preventivo, educativo e de promoção da saúde ocupacional, visando à redução de afastamentos por doenças relacionadas ao trabalho e à melhoria da qualidade de vida dos profissionais da educação.

Art. 2º - O Programa poderá desenvolver ações voltadas à promoção da saúde física dos profissionais da educação, incluindo, entre outras:

- I – ações de ginástica laboral e atividades físicas orientadas;
- II – prevenção de doenças ocupacionais, especialmente LER/DORT;
- III – orientação ergonômica para o ambiente de trabalho escolar;
- IV – ações de prevenção de dores musculoesqueléticas e fadiga física;
- V – promoção da saúde vocal dos profissionais da educação;
- VI – acompanhamento fisioterapêutico preventivo, quando disponível;
- VII – campanhas de incentivo à prática regular de atividades físicas;
- VIII – orientações sobre hábitos saudáveis relacionados à alimentação, sono e autocuidado;
- IX – ações de prevenção ao sedentarismo e suas consequências à saúde.

Art. 3º - As ações do Programa poderão ser desenvolvidas em articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser firmadas parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, entidades de classe e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - CEP 18.900-019 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP
14 3332-2300 | prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br | www.santacruzoriopardo.gov.br



Certificação Digital: SKF9WICF-PEMLQ6OZ-OQVYUNKJ-AZUALPUY

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - CEP 18.900-019 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP
14 3332-2300 | prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br | www.santacruzoriopardo.gov.br





MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO
O futuro é agora!

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar os critérios de organização, funcionamento, execução e acompanhamento do Programa, respeitada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de outubro de 2026.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito



Prça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - CEP 18.900-019 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP
14 3332-2300 | prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br | www.santacruzoriopardo.gov.br



Certificação Digital: SKF9WICF-PEMLQ6OZ-OQVYUNKJ-AZUALPUY

Prça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - CEP 18.900-019 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP
14 3332-2300 | prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br | www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



DECRETO Nº 225



DECRETO Nº 225, DE 06 DE OUTUBRO DE 2.026.

“Dispõe sobre ponto facultativo municipal no dia 30 de outubro de 2026”

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 01, de 05 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a suspensão do expediente nas repartições públicas municipais e datas consideradas como Ponto Facultativo Municipal;

CONSIDERANDO o dia do servidor público, a ser comemorado no dia 28 de outubro (quarta-feira);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 70.925, de 02 de outubro de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 05 de outubro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º - O expediente no dia 28 de outubro de 2026 (quarta-feira), nas repartições públicas municipais será normal, sendo considerado ponto facultativo, em substituição, o dia 30 de outubro (sexta-feira).

Art. 2º - A Unidade de Pronto Atendimento – UPA, deverá manter expediente normal.

Art. 3º - Estende-se a CODESAN - Serviços e Obras, os efeitos deste Decreto, exceto ao Transporte Coletivo Urbano.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, 06 de outubro de 2.026.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito

📍 Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - CEP 18.900-019 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP
☎ 14 3332-2300 ✉ prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br 🌐 www.santacruzoriopardo.gov.br



Certificação Digital: SKF9WICF-PEMLQ6OZ-OQVYUNKJ-AZUALPUY

📍 Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - CEP 18.900-019 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP
☎ 14 3332-2300 ✉ prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br 🌐 www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



RESULTADO PRELIMINAR DE SELEÇÃO – PREMIAÇÃO CULTURAL PNAB 2026

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº
14.399/2022)

RESULTADO PRELIMINAR DE SELEÇÃO – PREMIAÇÃO CULTURAL

ART. 1º. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO, PÓS FASE DE INSCRIÇÃO, EM ATENDIMENTO AS ETAPAS, ITEM 3, DO EDITAL Nº 002/2026/PNAB, CONFORME ABAIXO:

PREMIAÇÃO DE TRAJETÓRIAS INDIVIDUAIS ARTÍSTICAS E TÉCNICAS

NOME	NOTA	COTA	SITUAÇÃO
Alberto Takeshi Suzuki	41	-	Classificado
Robson William Souza	40	-	Classificado
Rogério Gonçalves	34	-	Classificado
Marcelo Furtado Da Silva	34	Negro	Classificado Cota Negro
Amanda Balielo Carvalho Habenschus	33	-	Classificado
Nina Brondi De Andrade Zinsly Produções	33	-	Classificado Remanejamento de Cotas
Giovana Martins Costa	33	-	Classificado Remanejamento vaga grupos artísticos
Lucas Silva Pamio	32	-	Excedente

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

Aline De Souza Gomes	31	-	Excedente
Eduardo Magalhães Fugiy	31	-	Excedente
Isabela Gonçalves Luiz	31	-	Excedente
Isabela Gonçalves Luiz – Presença Cênica	31	-	Excedente
Lucas Matheus Trindade	31	Negro	Classificado Cota Negro
Nelson Marcelino De Souza	31	Negro	Classificado Cota Negro
Renata Miranda Garcia	31	-	Excedente
Ana Claudia Lorenzetti Mendes	30	-	Excedente
Artur Marquezin	30	PCD	Classificado Cota PCD
Bruno Bueno Machado	30	-	Excedente
Bruno Henrique Silva Oliveira	30	-	Excedente
Denise Andrade	30	-	Excedente
Diego Augusto Camargo	30	-	Excedente
Diogenes Mendes Dos Santos	30	-	Excedente
Elias Gabriel Chalupe Nogueira	30		Excedente

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

Francisco Wilson Cardoso	30	-	Excedente
João Vitor Araujo Pulucenio	30	-	Excedente
Carlos Henrique Mariano	30	Negro	Classificado
Pedro Antonio De Castro Lima	29	-	Remanejamento de Cotas
Gabriel Pessoa Daparé	29	-	Desclassificado, não alcançou a pontuação mínima exigida
Carla Cíntia Moreira De Souza Tavares	16	-	Desclassificado, não alcançou a pontuação mínima exigida
Franciely De Cassia Graciano	26	-	Desclassificada, não alcançou a pontuação mínima exigida
Mariana Almeida Ferreira	26	-	Desclassificada, não alcançou a pontuação mínima exigida

**Premiação de trajetórias de grupos
artísticos e culturais**

João Vitor Araujo Pulucenio – Cia Teatro das 8	33	-	Classificada
--	----	---	--------------

ART. 2º. Em razão do não preenchimento integral das cotas, moveu-se as vagas remanescentes para a Cota Negro e Ampla Concorrência.

Art.4º. Todo agente cultural inscrito terá direito de solicitar seu parecer individual de avaliação. Após a disponibilização do parecer, será aberto o prazo para interposição de recurso, conforme



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Prefeitura de
**Santa Cruz
do Rio Pardo**
O futuro é agora.

Certificação Digital: SKF9WICF-PEMLQ6OZ-OQVYUNKJ-AZUALPUY

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - CEP 18.900-019 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP
14 3332-2300 prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

estabelecido no Edital. Encerrada a fase recursal e concluída a análise dos recursos apresentados, será publicado o resultado final, contemplando as eventuais retificações das notas e classificações decorrentes do deferimento dos recursos.

Art.5º. A presente classificação possui caráter **provisório**, não gerando direito adquirido à celebração do Termo de Execução Cultural, ficando sujeita à fase recursal, à análise dos recursos e às demais etapas previstas no Edital.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Prefeitura de
**Santa Cruz
do Rio Pardo**
O futuro é agora.

Certificação Digital: SKF9WICF-PEMLQ6OZ-OQVYUNKJ-AZUALPUY

 Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - CEP 18.900-019 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP
 14 3332-2300  prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br  www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



RESULTADO PRELIMINAR DE SELEÇÃO – FOMENTO CULTURAL Nº 03/2026

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

**TERMO DE FOMENTO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI
Nº 14.399/2022)**

RESULTADO PRELIMINAR DE SELEÇÃO – FOMENTO CULTURAL

ART. 1º. A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO, PÓS FASE DE INSCRIÇÕES, EM ATENDIMENTO AS ETAPAS, ITEM 5, DO EDITAL Nº 003/2026/PNAB, CONFORME ABAIXO:

I – MOSTRA CULTURAL

NOME	NOTA	COTA	SITUAÇÃO
Laura Hellena de Carlos Venerando	102	Negro	Classificado
Cássia Vendrame Santos	101	-	Classificado
Bruno Bueno Machado - PJ	-	-	Desclassificado

II – CULTURA POPULAR

NOME	NOTA	COTA	SITUAÇÃO
Marcelo Furtado da Silva	104	Negro	Classificada
Vivian de Cássia Maximiano Franciscon Zaia	101	-	Excedente
Lucas Matheus Trindade Santana	100	Negro	Classificado Cota remanejada PCD conforme regras do Edital

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

Renata Miranda Garcia	97	-	Excedente
--------------------------	----	---	-----------

III – AUDIOVISUAL

NOME	NOTA	COTA	SITUAÇÃO
Nina Brondi de Andrade Zinsly	102	-	Classificada
Fernanda de Souza Ribeiro e Souza	101	-	Excedente
Thais Elisa Balielo	101	-	Excedente
Lucas Daniel Antônio Cardoso	-	-	Desclassificado

IV – LITERATURA

NOME	NOTA	COTA	SITUAÇÃO
Amanda Balielo Carvalho Habenschus – PF	101	-	Classificada

VII – FOTOGRAFIA

NOME	NOTA	COTA	SITUAÇÃO
Bruno Henrique Silva Oliveira	102	-	Classificado
Claudia Letícia Vendrame Santos	102	-	Classificada



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



Certificação Digital: SKF9WICF-PEMLQ6OZ-OQVYUNKJ-AZUALPUY

 Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - CEP 18.900-019 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP
 14 3332-2300  prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br  www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

Franciely de Cassia Graciano	-	-	Desclassificada
Walber de Souza Bernardino	97	-	Excedente

IX – PROJETO LIVRE

NOME	NOTA	COTA	SITUAÇÃO
Lucas Silva Pamio	101	-	Classificado
Livia Piga Carvalho	101	-	Excedente
Ana Claudia Lorenzetti Mendes	96	-	Excedente

X – TEATRO

NOME	NOTA	COTA	SITUAÇÃO
Camila Ladeira Scudeler	-	-	Desclassificada, inscrição intempestiva

XI – DANÇA

NOME	NOTA	COTA	SITUAÇÃO
Amanda Balielo Carvalho Habenschus - PJ	98	-	Classificada
Rogério Gonçalves	-	-	Desclassificado

XII – MÚSICA



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



Certificação Digital: SKF9WICF-PEMLQ6OZ-OQVYUNKJ-AZUALPUY

 Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - CEP 18.900-019 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP
 14 3332-2300
  prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br
  www.santacruzoriopardo.sp.gov.br



**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

NOME	NOTA	COTA	SITUAÇÃO
Ivonete Trindade	103	Negro	Classificada
Francisco Wilson Cardoso	103	-	Excedente
Nelson Marcelino de Souza	101	Negro	Classificado
Carlos Henrique Mariano	101	Negro	Classificado
Bruno Bueno Machado - PF	101	-	Excedente
Paulo Gamaliel Gonçalves	101	-	Excedente

XII – ARTES PLÁSTICAS

NOME	NOTA	COTA	SITUAÇÃO
Ivone de Souza Ribeiro	77	Negro	Classificada

ART. 2º. Ficam desclassificados os agentes culturais relacionados abaixo, em razão do não atingimento da pontuação mínima exigida pelo Edital ou do descumprimento das exigências editalícias, conforme os respectivos pareceres individuais de avaliação.

Bruno Bueno Machado - PJ	Mostra Cultural	Nota zero em critérios objetivos
Bruno Abreu de Freitas	Cultura Popular	Nota zero em critério objetivo
Camila Ladeira Scudeler	Teatro	Inscrição intempestiva
David Saldeira	Não informada	Nota zero em critério objetivo
Franciely de Cassia Graciano	Fotografia	Nota zero em critério objetivo

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

Lucas Daniel Antonio Cardoso	Audiovisual	Nota zero em critério objetivo
Luis Gustavo Rafael Costa	Música	Nota zero em critério objetivo
Rodrigo Nunes de Lima	Audiovisual	Nota zero em critério objetivo
Rogério Gonçalves	Dança	Nota zero em Viabilidade Orçamentária
Tamiris Turbina de Lima	Música	Nota zero em critério objetivo
Wesley Rafael Paixão Vieira	Música	Nota zero em critérios objetivos

Art.3º. Todo agente cultural inscrito terá direito de solicitar seu parecer individual de avaliação. Após a disponibilização do parecer, será aberto o prazo para interposição de recurso, conforme estabelecido no Edital. Encerrada a fase recursal e concluída a análise dos recursos apresentados, será publicado o resultado final, contemplando as eventuais retificações das notas e classificações decorrentes do deferimento dos recursos.

Art.4º. A presente classificação possui caráter **provisório**, não gerando direito adquirido à celebração do Termo de Execução Cultural, ficando sujeita à fase recursal, à análise dos recursos e às demais etapas previstas no Edital.

Art.5º. Após o julgamento dos recursos, será publicado o Resultado Final da Etapa de Seleção, contemplando eventuais alterações de notas, classificação, cotas e situação dos agentes culturais, inclusive o remanejamento das vagas não preenchidas.



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



Certificação Digital: SKF9WICF-PEMLQ6OZ-OQVYUNKJ-AZUALPUY

 Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - CEP 18.900-019 - Santa Cruz do Rio Pardo - SP
 14 3332-2300
  prefeitura@santacruzoriopardo.sp.gov.br
  www.santacruzoriopardo.sp.gov.br

